



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**PORTARIA Nº 075 /2018**

**Ementa: Dispõe sobre o pagamento e rateio dos honorários de sucumbência no âmbito do CREA-ES e outras providências.**

**A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, III do Regimento do Regional.

Considerando a natureza autárquica do CREA-ES, nos termos do art. 80 da lei nº 5.194/66 c definida pelo STF por ocasião do julgamento da ADI 1717-6;

Considerando o disposto no §19, do inciso IV, do art. 85, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), que estabelece que os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei;

Considerando a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, que regulamentou o pagamento honorários de sucumbência para os Advogados da União, suas Autarquias e Fundações;

Considerando que, apesar de ostentar a natureza autárquica, os advogados públicos dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional não integram os quadros da Advocacia Geral da União;

Considerando o que dispõe a Súmula nº 06 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, segundo a qual “os honorários advocatícios de sucumbência pertencem ao Advogado Estatal, sendo plenamente possível o ajuste entre a entidade e seus advogados”;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1167/2015, de 13 de maio de 2015, item 30, ratificou o entendimento no sentido de que, após a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, os advogados públicos dos Conselho de Fiscalização Profissional podem receber honorários advocatícios;

*JAN*



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre o Confea e a Ordem dos Advogados do Brasil em 14 de fevereiro de 2017, por meio do qual o Confea se comprometeu a regularizar o pagamento de honorários advocatícios sucumbências aos advogados do Confea, bem como a extinção do controle de Jornada dos advogados do Órgão; e se comprometeu ainda oficial todos os Regionais para o cumprimento destes honorários.

Considerando o Ofício-Circular 1.062/2017 enviado pelo Confea por meio do qual é determinado que não sejam mais contabilizadas as verbas de honorários de sucumbência como receita do Crea, devendo tais valores serem depositados em favor os advogados públicos que atuam no Regional;

Considerando a necessidade de adequar os normativos internos e disciplinares à matéria objeto do Termo de Compromisso no âmbito do Crea-ES, por determinação do Confea;

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Os honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Judiciário e recebidos de terceiros nas causas em que for parte o Conselho Regional de Agronomia e Engenharia do Espírito Santo – CREA/ES são verbas privadas e pertencem aos advogados que exerçam a representação judicial e extrajudicial e as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas na autarquia, independentemente do nome dado ao cargo, inclusive quando esses honorários forem pagos em decorrência de parcelamento de débito, desde que, neste caso, tenha ocorrido o ajuizamento de ação de cobrança do respectivo crédito.

**Art. 2º.** Todos os valores percebidos pelo Conselho Regional de Agronomia e Engenharia CREA/ES a título de honorários advocatícios de sucumbência serão divididos de forma igualitária entre os advogados que exercem a representação judicial e extrajudicial (consultoria e assessoria e direção) do quadro funcional do CREA/ES, observado o art. 8º desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os advogados desligados do quadro funcional do CREA/ES em decorrência de exoneração, demissão ou aposentadoria terão direito à participação financeira nos honorários cujo fato gerador tenha ocorrido durante o período em que estiveram vinculados à entidade, sendo considerando fato gerador a propositura da ação judicial ou a apresentação da defesa ou de recurso.



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**Art. 3º.** Os honorários não integrarão nem repercutirão na remuneração salarial devida aos advogados e paga pelo CREA-ES, não servindo como base de cálculo para adicional, gratificação ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

**Art. 4º.** Os honorários de sucumbência constituem verba privada variável, não incorporável, não estando sujeita à incidência de FGTS e da contribuição previdenciária.

**Parágrafo único.** Os honorários de sucumbência sofrerão o desconto na fonte determinado pela legislação do Imposto de Renda.

**Art. 5º.** Os honorários advocatícios de sucumbência incluem o total dessa verba devida nas ações judiciais em que o CREA-ES for parte, sejam essas verbas pagas na esfera judicial ou extrajudicial, desde a data da assinatura desta Portaria.

**Art. 6º.** Os honorários de sucumbência recebidos a título judicial e extrajudicial deverão ser direcionados a uma conta corrente específica do CREA-ES, criada exclusivamente para este fim, uma vez que não integram o orçamento geral da instituição dada a sua natureza de verba extra orçamentária, para que sejam repassados ao pessoal do quadro jurídico funcional do Crea-ES, independentemente do nome dado ao cargo.

**Parágrafo único.** A integralidade dos honorários advocatícios de sucumbência vertidos para a conta referida no *caput* serão repassados aos advogados todo dia 05 do mês, devendo permanecer na conta numerário suficiente apenas para custeio das despesas bancárias, se houver.

**Art. 7º.** Não afastam o pagamento de honorários as ausências decorrentes de:

- I . Gozo de férias;
- II . Licença remunerada;
- III . Licença maternidade, paternidade e por adoção;
- IV . Licença para tratamento de saúde.

**Art. 8º.** Interrompe o recebimento da verba de sucumbência:

- I . Licença para tratamento de interesses particulares;
- II . Licença para campanha eleitoral;
- III . Afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista;

*Handwritten signature*



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

IV - Suspensão aplicada como penalidade disciplinar;

V- Cessão ou requisição para entidades ou outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, autárquica, fundacional e paraestatais;

**Parágrafo único.** A inclusão do beneficiário no rateio das verbas, após os afastamentos previstos nesta Portaria, dará direito ao recebimento apenas dos honorários proporcionais aos dias de efetivo exercício das suas funções.

**Art. 9º.** Não é permitida, em hipótese alguma, a dispensa ou a redução do valor da verba honorária para pagamento a pessoa estranha ao quadro de Advogado(s) do CREA/ES, em razão do disposto no § 4º, do artigo 24, da Lei nº 8.906/1994.

**Art. 10.** Desde que fixados pelo juiz, os honorários são devidos sempre que houver extinção do feito, com ou sem julgamento do mérito, observando o disposto no artigo anterior, inclusive quando houver homologação de acordo.

**Art. 11.** São direitos dos advogados do CREA/ES:

- I. Participar do rateio da verba honorária, nos termos desta Portaria;
- II. Ser informado, mensalmente, a respeito da verba honorária contabilizada pela Gerência Financeira do CREA/ES;

**Art. 12.** São deveres dos advogados do CREA-ES:

- I. Zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.906/1994, bem como do Código de Ética e Disciplina da OAB;
- II. Custear as despesas decorrentes de recursos e execuções de verba honorária;
- III. Zelar pela observância e aplicação das disposições contidas nesta Portaria;
- IV. Comparecer às reuniões convocadas para discussão do tema tratado nesta Portaria, colaborando com o seu bom andamento;
- V. Recusar sua participação em qualquer ato ou medida que, sabida ou presumidamente, contrarie o disposto nesta Portaria;
- VI. Elaborar, mensalmente, relatório de recebimento de honorários sucumbenciais e custas processuais;
- VII. Comunicar à Administração do CREA/ES, solicitando correção,



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

sempre que observar que não foi cobrado do devedor o valor correto dos honorários, ou que tal valor foi apropriado em conta imprópria; e

**VIII.** Prosseguir na execução dos honorários, quando essa verba não houver sido quitada.

**IX.** Empenhar-se nos processos judiciais que visam à recuperação de créditos do CREA/ES para incremento da arrecadação da entidade.

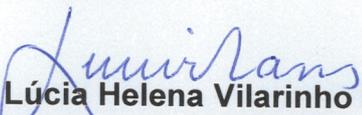
**X.** Recusar o depósito de honorários diretamente pelo Juízo em sua conta pessoal.

**Art. 13.** O Procurador-Geral deverá comunicar o Judiciário os termos desta Portaria, indicando a conta do CREA-ES na qual deverão ser efetuados os depósitos mencionados no art. 6º desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os valores relativos a honorários de sucumbência que estejam atualmente depositados em contas do CREA-ES serão transferidos imediatamente para a conta de que trata o art. 6º.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 09 de agosto de 2018.

  
**Eng. Civil Lúcia Helena Vilarinho Ramos**  
**Presidente do CREA-ES**